



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a Readequação do Projeto de Pavimentação da Rua Nereu Ramos, conforme solicitação da Administração Municipal de Papanduva/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	1,00	UND	Readequação de Projeto de Pavimentação da Rua Nereu Ramos, sendo: <ul style="list-style-type: none">Alteração da largura da pista de rolamento a ser pavimentada, que passará de 10,00 metros para 15,00 metros;Atualização da planilha orçamentaria e memorial descritivo;Prever orçamento e instalação de caixas coletoras de águas pluviais nos mesmos moldes dos atualmente executados na Rua Tenente Ary Rauem.	R\$ 8.404,80	R\$ 8.404,80
TOTAL GERAL				R\$ 8.404,80	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação inicialmente pelo fato de que há necessidade por parte da Administração Municipal em alterar o presente projeto a fim de melhor atender os munícipes com o alargamento da pista de rolamento e a previsão de novas caixas coletoras de águas pluviais, e considerando o que prevê a Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenharia, entre



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

outras, não é permitido caso haja recusa pelo profissional responsável pela elaboração do projeto inicial, que outro profissional o altere, desta forma, manter-se-ão as alterações posteriores sob responsabilidade do profissional matriz do projeto.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso I do art. 24 e incisos II e III do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.02 – Projeto Atividade 2.021 – Elemento 3.3.90.00

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 8.404,80** (oito mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

6.2 A presente contratação será válida por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que os serviços pertinentes deve ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 10.771.614/0001-20, com sede na Av. Papa João XXIII, 278 – Centro – Papanduva/SC.

7.2 Considerando que a presente empresa tem como responsável técnico o profissional que elaborou o processo inicial, e o mesmo não abriu mão para que outro profissional readequasse seu projeto, faz-se necessária; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 05 de Setembro de 2023.

André Luíz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no inciso I do Artigo 24 e incisos II e III do Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023

CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 10.771.614/0001-20, com sede na Av. Papa João XXIII, 278 – Centro – Papanduva/SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a Readequação do Projeto de Pavimentação da Rua Nereu Ramos, conforme solicitação da Administração Municipal de Papanduva/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	1,00	UND	Readequação de Projeto de Pavimentação da Rua Nereu Ramos, sendo: <ul style="list-style-type: none">Alteração da largura da pista de rolamento a ser pavimentada, que passará de 10,00 metros para 15,00 metros;Atualização da planilha orçamentaria e memorial descritivo;Prever orçamento e instalação de caixas coletoras de águas pluviais nos mesmos moldes dos atualmente executados na Rua Tenente Ary Rauem.	R\$ 8.404,80	R\$ 8.404,80
TOTAL GERAL				R\$ 8.404,80	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO deverá iniciar os serviços de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, e deverá concluir o serviço em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.02 – Projeto Atividade 2.021 – Elemento 3.3.90.00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 8.404,80** (oito mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será valida por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que os serviços pertinentes deve ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a validade do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Josemar Luiz Furtado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

II - execução fora das conformidades;

III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 092/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 05 de Setembro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

KEY Construction Soluções Rodoviárias Eireli
Pela Contratada

Testemunhas:

Angelica S. S. Morera
Secretária de Administração

Erison Wojciechowski
Matrícula: 3452

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514